PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Ação Social

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Instituição Espírita Nosso Lar
CNPJ: 45.308.178/0001-32
Endereço: Av. Amélia Antunes Pinheiro, 1123 – Vila Nossa Senhora das Graças
Valor do repasse: R$ 30.904,75 (trinta mil, novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Tipo de Despesa: Investimento (GND 4)
Processo SEI nº 3516200.410.00033232/2026-19

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados à OSC: Instituição Espírita Nosso Lar provenientes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, autorizado por meio da Lei Municipal n.º 9.836, de 10 de junho de 2026 e pela Resolução 009/2206 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI, de 28 de agosto de 2026.

O recurso a ser destinado é no valor de **R$ 30.904,75** (trinta mil, novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), que será destinado para aquisição de 17 (dezessete) cadeiras de rodas convencionais e 4 (quatro) cadeiras de rodas bariátricas que serão utilizadas no projeto "Mobilidade com Dignidade" vinculado ao Serviço de Acolhimento para Idosos na Modalidade Abrigo Institucional executado pela OSC, conforme está previsto nos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, quais sejam:

- Promover melhores condições de mobilidade, segurança, autonomia e qualidade de vida às pessoas idosas acolhidas por meio da aquisição de cadeiras de rodas adequadas às suas necessidades funcionais e individuais;
- Favorecer o deslocamento seguro das pessoas idosas nos ambientes internos e externos do Serviço de Acolhimento;
- Promover maior participação dos acolhidos nas atividades de convivência, lazer, cultura, socialização, saúde e integração comunitária;
- Contribuir para a manutenção da autonomia funcional e para a redução da dependência durante os deslocamentos;

- Prevenir quedas, desconfortos posturais, lesões por pressão e outros agravos decorrentes da utilização de equipamentos inadequados.

Pela Instituição Espírita Nosso Lar fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos os trâmites da Lei, no que tange à celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

> *"Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
>
> *I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
>
> *II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

> *"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"*

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de investimento.

Ainda, deve ser considerado o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.”

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente à Instituição Espírita Nosso Lar, por meio de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.836, de 10 de junho de 2026, pelo Poder Executivo para conceder os recursos financeiros à OSC, cuja parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação e autorizado por Lei municipal, havendo assim legitimidade para o repasse à OSC que por conseguinte, atendeu a todos os requisitos exigidos para formalização da parceria.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca, na data da assinatura digital.

Ariela Silva Salgado
Secretário Municipal de Ação Social

Documento assinado eletronicamente por **Ariela Silva Salgado**, **Secretária De Ação Social**, em 15/09/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0517274** e o código CRC **56118C19**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00033232/2026-19 SEI nº 0517274

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.836, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2026, no valor total de R$ 327.370,57, vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, e a Resolução nº 004/2026, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a proceder a alterações no Orçamento de 2026, aprovado através da Lei nº 9.746, de 11 de dezembro de 2025, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R$ 327.370,57 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), nas classificações referidas no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, fonte 03 – fundos especiais de despesas.

Art. 2º Observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Fomento com as entidades sem fins lucrativos, na forma do anexo II, vinculados aos recursos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de junho de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO I

Créditos Adicionais

Unidade Administrativa	020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade Executora	020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA	
Função/Subfunção/Programa:	142412034 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
Ação de Governo	2260 Deliberações do COMUPI - Rec.Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca	
Categoria:	33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte/Aplicação:	031007547 TR. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA - ADEFI - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 5.176,92
	031007548 TR. FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES - FEJI - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 96.904,23
	031007549 TR. LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO - LIEB - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 43.610,14
	031007550 TR. INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR - LAR D. LEONOR - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 30.904,75
	031007551 TR. TEMPLO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO - CCI PAULA AVELINA - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 54.785,90
	031007552 TR. CASA SÃO CAMILO DE LELLIS - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 87.488,63
	031007553 TR. SOCIEDADE FRANCANA DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS - SOCIEDADE DOS CEGOS - 1/53-1/330013-7 e 85244-9	R$ 8.500,00
Total de créditos adicionais...		**R$ 327.370,57**

ANEXO II

Instituições sem fins lucrativos

	Nome	CNPJ	Valor (R$)
1	Associação dos Deficientes Físicos de Franca - ADEFI	68.318.575/0001-90	5.176,92
2	Fundação Espírita Judas Iscariotes - FEJI	47.985.189/0001-82	96.904,23
3	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo - LIEB	02.873.006/0001-07	43.610,14
4	Instituição Espírita Nosso Lar - Lar D. Leonor	45.308.178/0001-32	30.904,75
5	Templo Espírita Vicente de Paulo - CCI Paula Avelina	54.159.827/0001-71	54.785,90
6	Casa São Camilo de Lellis	64.926.256/0001-07	87.488,63
7	Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos - Sociedade dos Cegos	45.313.111/0001-96	8.500,00
Total			**327.370,57**

Lar Dona Leonor
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR

Registro no Conselho Nacional Serviço Social processo nº 52762/58
Registro na Secretaria Promoção Social - C.D.C. nº 2077
Registro no C.E.A.S. nº 2996
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.325 de 28/06/65
I.N.P.S. nº 21-163-01926-2-8
C.G.C. nº 45.308.178/0001-32

Avenida Amélia Antunes Pinheiro, 1123 - Telefone (016) 722-0367 - CEP 14.401-043 - FRANCA - E. S. Paulo

PROJETO *"MOBILIDADE COM DIGNIDADE"*

"Aquisição de Cadeiras de Rodas para Pessoas Idosas Acolhidas em acolhimento institucional".

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 14039/2022

PROCESSO: 104/2022

VIGÊNCIA: 003/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Modalidade Abrigo Institucional – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas- Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Instituição Espírita Nosso Lar CNPJ: 45.308.178/0001-32

Endereço: Av. Amélia Antunes Pinheiro, 1123, Vila Nossa Senhora das Graças.

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14401-043 Telefone: (16) 3722-0367

E-mail: nossolarfranca@hotmail.com

Possui CEBAS: Sim (X) Não ()

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Fernando Aurélio Vieira CPF: 039.438.048-79

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 7.567.637-0 SSP/SP Cargo: Presidente Função: Administrar o serviço ofertado

Qualificação completa: Brasileiro, Natural de Franca, Casado, Engenheiro Civil

Endereço residencial: Rua Frederico Moura, 1931, Residencial Baldassari, Franca/SP

Telefone: 16-3722-1576/99195-3819

Período de mandato da diretoria: De 19/02/2023 a 18/02/2027

IV – OBJETO DA PARCERIA

Aquisição de cadeiras de rodas convencionais para pessoas idosas.

V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A Instituição Espírita Nosso Lar "Lar de Dona Leonor" atende 58 pessoas idosas no município de Franca/SP com diferentes graus de dependência, condições de saúde e necessidades de apoio para a realização das atividades da vida diária. Entre as principais demandas identificadas está a necessidade de equipamentos adequados para a mobilidade das pessoas idosas que apresentam dificuldades de locomoção; redução da força muscular; alterações de equilíbrio; limitações motoras; sequelas neurológicas ou outras condições que impossibilitam ou dificultam a marcha independente.

As cadeiras de rodas constituem importantes recursos de tecnologia assistiva, pois possibilitam maior segurança nos deslocamentos, favorecem a autonomia, ampliam a participação das pessoas idosas nas atividades institucionais e contribuem para a manutenção da convivência comunitária e social. A indisponibilidade de equipamentos em quantidade suficiente ou a utilização de cadeiras inadequadas, desgastadas ou incompatíveis com as necessidades individuais pode ocasionar desconforto, dificuldades posturais, maior risco de quedas, lesões de pele, limitações na participação em atividades e aumento da dependência funcional.

A aquisição de novas cadeiras de rodas permitirá substituir equipamentos deteriorados, ampliar o número de unidades disponíveis e atender de maneira mais individualizada às necessidades das pessoas idosas acolhidas. A definição dos modelos será realizada de acordo com avaliação da equipe multiprofissional, considerando aspectos como peso, altura, postura, capacidade funcional, nível de dependência e necessidade de apoio para posicionamento.

O projeto está fundamentado na promoção da dignidade, da autonomia, da segurança e da qualidade de vida das pessoas idosas, fortalecendo o cuidado integral ofertado pela instituição. A utilização do recurso no valor de R$ 30.904,75 (trinta mil, novecentos e quatro reais e setenta e cinco

centavos), permitirá a aquisição de equipamentos duráveis e adequados, proporcionando melhores condições de atendimento e favorecendo a participação dos acolhidos nas atividades cotidianas, terapêuticas, recreativas, sociais e comunitárias.

Objetivo Geral:

Promover melhores condições de mobilidade, segurança, autonomia e qualidade de vida às pessoas idosas acolhidas nesta Entidade, por meio da aquisição de cadeiras de rodas adequadas às suas necessidades funcionais e individuais.

Objetivos Específicos:

- Adquirir cadeiras de rodas adequadas às necessidades das pessoas idosas com mobilidade reduzida ou comprometimento da capacidade de locomoção.
- Substituir cadeiras de rodas deterioradas, inadequadas ou que não ofereçam condições satisfatórias de segurança e conforto.
- Ampliar a disponibilidade de equipamentos de mobilidade para atender à demanda atual da instituição.
- Favorecer o deslocamento seguro das pessoas idosas nos ambientes internos e externos da Entidade.
- Promover maior participação dos acolhidos nas atividades de convivência, lazer, cultura, socialização, saúde e integração comunitária.
- Contribuir para a manutenção da autonomia funcional e para a redução da dependência durante os deslocamentos.
- Prevenir quedas, desconfortos posturais, lesões por pressão e outros agravos decorrentes da utilização de equipamentos inadequados.
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais e cuidadores responsáveis pelo apoio à mobilidade das pessoas idosas.
- Garantir que a indicação e a destinação dos equipamentos sejam realizadas conforme avaliação individualizada da equipe multiprofissional.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

O projeto será executado por etapas, com participação da equipe técnica, administrativa e de cuidados da instituição. Inicialmente, será realizado um levantamento das pessoas idosas que necessitam de cadeira de rodas, considerando aquelas que já utilizam o equipamento, as que apresentam mobilidade reduzida e aquelas cujas condições de saúde indiquem a necessidade de uso permanente ou temporário.

A equipe multiprofissional realizará avaliação individualizada dos acolhidos, observando aspectos relacionados à capacidade funcional, postura, peso, altura, presença de deformidades, força muscular, equilíbrio, risco de lesões por pressão, necessidade de apoio de tronco e membros, capacidade de autopropulsão e necessidade de auxílio de terceiros. A partir das avaliações, serão definidos os tipos e as características das cadeiras de rodas a serem adquiridas, podendo contemplar, conforme a demanda institucional:

- cadeiras de rodas convencionais (até 120kl);
- cadeiras de rodas reforçadas para pessoas com maior peso corporal (até 150kl);

Após a identificação das necessidades, a instituição realizará pesquisa de preços e solicitará orçamentos junto a fornecedores especializados, observando a qualidade, a durabilidade, a garantia, a assistência técnica, a adequação dos equipamentos e a melhor aplicação do recurso público. A aquisição será efetuada em conformidade com o plano de aplicação aprovado e com as normas de prestação de contas estabelecidas pelo órgão gestor e pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Após o recebimento dos equipamentos, será realizada conferência dos produtos, registro patrimonial, organização dos documentos fiscais e destinação das cadeiras às pessoas idosas previamente avaliadas. A equipe de fisioterapia, enfermagem e cuidadores orientará os profissionais e os acolhidos quanto à utilização segura, ao posicionamento correto, à higienização, à conservação e aos cuidados necessários para prolongar a vida útil dos equipamentos. O acompanhamento será realizado de forma contínua, com reavaliações periódicas para verificar a adaptação, o conforto, a segurança, a funcionalidade e a necessidade de ajustes ou mudanças na indicação dos equipamentos.

As ações desenvolvidas serão registradas por meio de relatórios, registros fotográficos, fichas

de avaliação, controles patrimoniais, notas fiscais e demais documentos necessários para comprovação da execução do projeto.

Para o alcance dos objetivos propostos, serão estabelecidas as seguintes metas:

META	DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	Adquirir 21 cadeiras de rodas entre convencionais e bariátricas	01/11/2026	01/03/2027	R$ 31.129,00

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 - ETAPA 1	ETAPA 1	Adquirir 21 cadeiras de rodas convencionais	01/11/2026	01/03/2027	R$ 31.129,00
META 1	2	META 1 - ETAPA 2	ETAPA 2	Substituir equipamentos deteriorados, inseguros ou incompatíveis com os usuários	01/11/2026	01/03/2027	R$ 0,00
META 1	3	META 1 - ETAPA 3	ETAPA 3	Registrar e incorporar os equipamentos ao patrimônio institucional	Dezembro/2026	Março/2027	R$ R$ 0,00
META 1	4	META 1 - ETAPA 4	ETAPA 4	Orientar cuidadores e profissionais sobre uso, manejo, higienização e conservação	Dezembro/2026	Março/2027	R$ R$ 0,00
META 1	5	META 1 - ETAPA 5	ETAPA 5	Acompanhar a adaptação das pessoas idosas aos novos equipamentos	Dezembro/2026	Março/2027	R$ R$ 0,00
TOTAL							**R$** 31.129,00

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 - ETAPA 1	ETAPA 1	Adquirir 21 cadeiras de rodas convencionais	01/11/2026	01/03/2027	R$ 31.129,00
ATIVIDADES							
- Avaliar 100% das pessoas idosas acolhidas que apresentem mobilidade reduzida;							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							
- Fichas de avaliação funcional, prontuários e registros da equipe multidisciplinar;							
METODOLOGIA							
- Antes da aquisição e sempre que houver alteração da condição funcional							

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	2	META 1 - ETAPA 2	ETAPA 2	Substituir equipamentos deteriorados, inseguros ou incompatíveis com os usuários	01/11/2026	01/03/2027	R$ 0,00
ATIVIDADES							
- Substituir os equipamentos identificados pela equipe multidisciplinar como inadequados ao uso;							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							
- Levantamento institucional, registros de substituição, registros fotográficos e controle patrimonial;							
METODOLOGIA							
- Na disponibilização das cadeiras após a aquisição e durante o acompanhamento do projeto							

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	3	META 1 - ETAPA 3	ETAPA 3	Registrar e incorporar os equipamentos ao patrimônio institucional	Dezembro/2026	Março/2027	R$ 0,00
ATIVIDADES							
- Registrar e incorporar 100% dos equipamentos adquiridos pelo recurso do projeto;							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							
- Controle patrimonial, termos de incorporação, identificação patrimonial e registros administrativos;							
METODOLOGIA							
- Após o recebimento dos equipamentos, serão realizados controle patrimonial, termos de incorporação, identificação patrimonial e registros administrativos;							

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	4	META 1 - ETAPA 4	ETAPA 4	Orientar cuidadores e profissionais sobre uso, manejo, higienização e conservação	Dezembro/2026	Março/2027	R$ 0,00
ATIVIDADES							
- Orientar 100% dos profissionais diretamente envolvidos nos cuidados e deslocamentos das pessoas idosas;							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							

- Lista de presença, registros de orientação/capacitação e relatório da atividade;
METODOLOGIA
- Após o recebimento dos equipamentos, serão realizadas orientações à equipe quanto ao uso, manejo, higienização e conservação das cadeiras de rodas

META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	5	META 1 - ETAPA 5	ETAPA 5	Acompanhar a adaptação das pessoas idosas aos novos equipamentos	01/11/2026	01/03/2027	R$ 0,00
ATIVIDADES							
- Acompanhar 100% das pessoas idosas beneficiadas;							
FORMAS DE VERIFICAÇÃO							
- Através de prontuários, registros de evolução, fichas de acompanhamento e relatórios da equipe multidisciplinar;							
METODOLOGIA							
- Na disponibilização das cadeiras após a aquisição e durante o acompanhamento do projeto.							

Lar Dona Leonor
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR

Registro no Conselho Nacional Serviço Social processo nº 52762/58
Registro na Secretaria Promoção Social - C.D.C. nº 2077
Registro no C.E.A.S. nº 2996
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.325 de 28/06/65
I.N.P.S. nº 21-163-01926-2-8
C.G.C. nº 45.308.178/0001-32

Avenida Amélia Antunes Pinheiro, 1123 - Telefone (016) 722-0367 - CEP 14.401-043 - FRANCA - E. S. Paulo

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

META - ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	FONTE MUN.	FONTE ESTAD.	FONTE FEDERAL	FONTE PRÓPRIOS
META 1 - ETAPA 1	AQUISIÇÃO 1	**Cadeira de rodas convencional para adultos, dobrável, com apoio para braços e pés, freios e estrutura resistente – 120kl**	9.18 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1/11/26	1/03/27	17	R$ 1.389,00	$ 23.613,00	R$ 23.613,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
META 1 - ETAPA 1	AQUISIÇÃO 2	**Cadeira de rodas para pessoa com obesidade, com estrutura reforçada, maior largura de assento e capacidade de peso compatível com o usuário – 150kl**	9.18 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1/11/26	1/03/27	04	R$ 1.879,00	R$ 7.516,00	R$ 7.291,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 224,25
TOTAL								**R$ 31.129,00**	**R$ 30.904,75**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 224,25**

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESA	VALOR	
3.18 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	R$	31.129,00
TOTAL	R$	31.129,00

NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
Bens e materiais permanentes	R$	31.129,00
Combustível	R$	0,00
Gêneros alimentícios	R$	0,00
Locação de imóveis	R$	0,00
Locações diversas	R$	0,00
Material médico e hospitalar (*)	R$	0,00
Medicamentos	R$	0,00
Outros materiais de consumo	R$	0,00
Outros serviços de terceiros	R$	0,00
Recursos humanos (5)	R$	0,00
Recursos humanos (6)	R$	0,00
Serviços médicos (*)	R$	0,00
Utilidades públicas (7)	R$	0,00
TOTAL	**R$**	**31.129,00**

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	Agosto 2026	Setembro 2026	Outubro 2026	Novembro 2026	Dezembro 2026	Janeiro 2027	Fevereiro 2027	Março 2027	TOTAL
AQUISIÇÃO - 1 META 1 - ETAPA 1	**17 Cadeiras de rodas convencional para adultos, dobrável, com apoio para braços e pés, freios e estrutura resistente – 120kl**	R$ 23.613,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.613,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.613,00
AQUISIÇÃO - 2 META 1 - ETAPA 1	**04 Cadeiras de rodas para pessoa com obesidade, com estrutura reforçada, maior largura de assento e capacidade de peso compatível com o usuário – 150kl**	R$ 7.516,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.516,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.516,00
TOTAL		R$ 31.129,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.129,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.129,00

VII CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES								
ATIVDADE	**AGO 2026**	**SET 2026**	**OUT 2026**	**NOV 2026**	**DEZ 2026**	**JAN 2027**	**FEV 2027**	**MARÇ 2027**
Avaliar as necessidades de mobilidade e posicionamento das pessoas idosas acolhidas	X							
Adquirir cadeiras de rodas convencionais				X				
Substituir equipamentos deteriorados, inseguros ou incompatíveis com os usuários					X			
Orientar cuidadores e profissionais sobre uso, manejo, higienização e conservação					X			
Registrar e incorporar os equipamentos ao patrimônio institucional								X
Acompanhar a adaptação das pessoas idosas aos novos equipamentos					X	X	X	X

VIII – RECEITAS

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R$)
Fonte Municipal	R$ 30.904,75
Fonte Estadual	R$ 0,00
Fonte Federal	R$ 0,00
Fonte Próprios	R$ 224,25
TOTAL	**R$ 31.129,00**

Conclusão:

O projeto *"Mobilidade com Dignidade"* representa um investimento essencial para a qualificação do atendimento oferecido às pessoas idosas acolhidas na Instituição de Longa Permanência. A aquisição de cadeiras de rodas adequadas contribuirá diretamente para a promoção da mobilidade, da segurança, da autonomia e da participação social dos acolhidos, além de prevenir agravos à saúde e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais.

A aplicação do recurso proveniente das destinações do Imposto de Renda permitirá que a instituição responda a uma demanda concreta e prioritária, garantindo equipamentos de tecnologia assistiva que respeitem as particularidades e necessidades de cada pessoa idosa. Dessa forma, o projeto contribuirá para o fortalecimento do cuidado integral, humanizado e individualizado, reafirmando o compromisso institucional com a proteção, a dignidade, o bem-estar e a garantia de direitos da população idosa.

Monitoramento da execução

O monitoramento será realizado pela coordenação da instituição, em conjunto com os profissionais das áreas de fisioterapia, enfermagem, serviço social e demais integrantes da equipe multiprofissional.

Serão utilizados os seguintes instrumentos:

- levantamento dos equipamentos existentes;

- Fichas de avaliação funcional;
- Relação das pessoas idosas beneficiadas;
- Registro de entrega e destinação dos equipamentos;
- Controle patrimonial;
- Lista de presença das orientações;
- Relatórios de acompanhamento;
- Registros de adaptação e reavaliação;
- Registros fotográficos, quando autorizados;
- Notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- Termos de recebimento;
- Relatório final de execução física e financeira.

A equipe avaliará se os equipamentos estão adequados às necessidades das pessoas idosas, observando conforto, segurança, postura, facilidade de deslocamento, condições de conservação e impacto na participação das atividades institucionais.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação será realizada por meio da comparação entre a situação identificada antes da execução e os resultados observados após a entrega e utilização dos equipamentos.

Serão considerados como parâmetros de avaliação:

- quantidade de pessoas idosas avaliadas;
- quantidade e tipo de equipamentos adquiridos;
- número de equipamentos inadequados substituídos;
- adequação das cadeiras às características dos usuários;
- melhoria das condições de deslocamento;
- maior segurança e conforto;
- redução das dificuldades relacionadas à mobilidade;
- participação nas atividades institucionais;
- avaliação da equipe multiprofissional;

- conservação dos equipamentos;
- alcance das metas físicas e financeiras.

Ao final do projeto, será elaborado relatório descritivo contendo as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, os indicadores apurados, as dificuldades encontradas, os registros da execução e a demonstração da aplicação dos recursos.

CONCLUSÃO COMPLEMENTAR

A execução das metas apresentadas possibilitará que o recurso de R$ 31.129,00 — trinta e um mil, cento e vinte e nove reais, seja aplicado de maneira planejada, transparente e diretamente vinculada às necessidades das pessoas idosas acolhidas. A aquisição das cadeiras de rodas e dos acessórios de posicionamento contribuirá para a qualificação do atendimento institucional, garantindo maior segurança nos deslocamentos, conforto, prevenção de agravos, participação nas atividades e respeito à autonomia possível de cada pessoa idosa. Além dos benefícios individuais, o projeto produzirá impacto coletivo na organização da rotina institucional, no trabalho desenvolvido pelos cuidadores e na ampliação das possibilidades de convivência social e comunitária.

A proposta está alinhada à garantia dos direitos da pessoa idosa, especialmente ao direito à dignidade, à saúde, à acessibilidade, à liberdade, à convivência e à participação social, demonstrando a relevância da aplicação dos recursos provenientes das destinações do Imposto de Renda em ações que promovam proteção e qualidade de vida.

Franca, 30 de julho de 2026.

PRESIDENTE
Fernando Aurélio Vieira
CPF: 039.438.048-79

COORDENADORA
Fernanda Leite Coelho
CPF: 186.445.188-28

ASSISTENTE SOCIAL
Lidiane C. Pereira
CRESS: 61.368

Lidiane Pereira
Assistente Social
CRESS: 61.368
Inst. Espírita Nosso Lar
(Dona Leonor)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Departamento De Orçamento Publico

DECLARAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa (*1)

Valor da Despesa em 2026	R$	30.904,75
Valor da Despesa em 2027	R$	00,00
Valor da Despesa em 2028	R$	00,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2026 (*3)	: R$ 1.663.414.000,00
Receita 2026 atualizada p/2027	: R$ 1.729.617.877,20
Receita 2026 atualizada p/2028	: R$ 1.798.456.668,71

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2025	R$ 220.984.384,23
Dívida Flutuante em 31/12/2025	R$ 127.639.640,00
Resultado Financeiro em 31/12/2025	R$ 93.344.744,23
(+) Receita orçamentária esperada para 2026	R$ 1.663.414.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2026:	R$ 1.756.758.744,23
Disponibilidades 2026 atualizada p/2027 (*2)	R$ 1.826.677.742,25
Disponibilidades 2026 atualizada p/2028 (*2)	R$ 1.899.379.516,39

Notas

(*1) Considerando o valor total do Processo.
(*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (3,98%).
(*3) Receita prevista para 2026 (base Lei 9.746/2025).

(16) 3711-9100
gestaoorcamentaria@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: **PROCESSO SEI 33232/2026** – INEXIBILIDADE 0023/2026 - SEDAS - FUNDO MUN. PESSOA IDOSA – IR

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo, "142412034 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA", da unidade administrativa "020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL", integrante da Lei Municipal nº 9.694/2025 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.695/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.746/2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2026	R$	30.904,75
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026		0,0019%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026		0,0018%
Valor da despesa no ano de 2027	R$	00,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027		0,0000%
Valor da despesa no ano de 2028	R$	00,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2028		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2028		0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca, na data da assinatura digital.

(16) 3711-9100
gestaoorcamentaria@franca.sp.gov.br
www.franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Cristina Batista Almeida**, **Técnico De Contabilidade**, em 21/09/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Regina Pereira**, **Secretária Municipal de Finanças**, em 21/09/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0524849** e o código CRC **C198D279**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Procuradoria Geral Do Município

PARECER

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social
ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Instituição Espírita Nosso Lar, Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Instituição Espírita Nosso Lar ,para aquisição de cadeiras de rodas para o projeto "Mobilidade com Dignidade", em conformidade com a Lei Municipal 9.836/2026 , conforme plano de trabalho aprovado.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal n° 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:

*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal n° 14.133, mais especificamente no art. 74, inc. III, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal n° 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal n° 14.133, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal n° 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes"*.

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (**A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006***)**, *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma"*.

Segundo **Mareio Cammarosano (**Conceito e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016**),***"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."*

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação Lei Municipal nº 9.836/2026, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

> I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
>
> II - (Revogado pela Lei n° 13.204, de 2015)
>
> III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)
>
> IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)
>
> V - possuir: (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)
>
> > a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)
> >
> > b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 22 de setembro de 2026.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município

Franca, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Consuelo Peroni**, **Procurador Municipal**, em 22/09/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0529056** e o código CRC **10EAD610**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00033232/2026-19 SEI nº 0529056